



PROJETO DE LEI Nº 14956/2025

(Carla Basilio)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia do Pescador**” (29 de junho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO PESCADOR**”, a realizar-se anualmente em 29 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa, cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos, institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO PESCADOR”, cuja realização deverá dar-se anualmente em 29 de Junho.

A pesca ocupa lugar de destaque na história e na cultura de nosso país. Trata-se de uma atividade milenar, que cumpre múltiplas funções: é fonte de alimentação, instrumento de subsistência, prática econômica de relevância nacional e, cada vez mais, atividade de lazer e esporte. É cediço que o Brasil está entre os países com maior potencial pesqueiro do mundo, possuindo vastos recursos hídricos e uma cadeia produtiva que movimenta bilhões de reais e gera milhares de empregos diretos e indiretos.

No contexto municipal, merece destaque a expressiva quantidade de praticantes da pesca esportiva em Jundiaí. Nossa cidade, cercada por represas, rios, pesqueiros e clubes de lazer, reúne uma comunidade ativa e crescente de pescadores amadores e esportivos, que veem na prática uma forma saudável de convivência social, preservação ambiental e fortalecimento do turismo local. A pesca esportiva, além de estimular o lazer, contribui para a conscientização ecológica, uma vez que valoriza o manejo sustentável e o respeito à natureza, princípios cada vez mais presentes entre seus praticantes.

A instituição do Dia Municipal da Pesca em 29 de junho — data que também coincide com a tradicional celebração do dia de **São Pedro, Padroeiro dos**





Pescadores — representa um marco simbólico para valorizar essa atividade em nossa cidade. Será uma oportunidade de fomentar eventos, campeonatos, campanhas educativas e ações de conscientização ambiental, aproximando poder público, associações, clubes de pesca e a sociedade civil em torno de uma prática que promove saúde, lazer e integração comunitária.

Diante da relevância cultural, social e esportiva da pesca, e considerando o grande número de praticantes em nosso município, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que sua aprovação fortalecerá o reconhecimento da pesca como patrimônio de nossa comunidade.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada esta proposição.

VEREADORA CARLA BASILIO





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

LEI Nº 17.866, DE 09 DE MARÇO DE 2024

(Projeto de lei nº 387/2022, da Deputada Leci Brandão
– Pcdob)

Institui o “Dia Estadual do Pescador”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Pescador”, a ser celebrado, anualmente, em 29 de junho.

Artigo 2º - A data instituída no artigo 1º desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura

Tarcísio de Freitas

Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Helena dos Santos Reis
Secretária de Esportes
Guilherme Piai Silva Filizzola
Secretário de Agricultura e Abastecimento



Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

